



LEI Nº 1.437/2003

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.404 de 05 de março de 2001, institui gratificação e, determina providências pertinentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CANHOTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III e o § 1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.404 de 05 de março de 2001 passam a ter as seguintes redações:

“III – 1(um) cargo de Coordenador do Programa de Agente Comunitário de Saúde, símbolo CEC, que poderá ser exercido por qualquer profissional de saúde com nível superior, com vencimento básico de R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais)”;

“§ 1º - Os ocupantes dos cargos constantes dos incisos I, II, III e IV, deste artigo, farão jus a uma gratificação de insalubridade de 20% (vinte por cento), sobre o valor do respectivo vencimento básico”.

Art. 2º - O Programa de Agente Comunitário de Saúde é considerado de excepcional interesse público, sendo o cargo de Coordenador do Programa de Agente Comunitário de Saúde suprido mediante contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, com base na Lei Municipal nº 1.382 de 05 de novembro de 1999 e será extinto com o cancelamento do programa no âmbito do Governo Federal.

Art. 3º - O Coordenador do Programa de Agente Comunitário de Saúde, poderá, por designação do Chefe do Executivo, mediante Portaria, coordenar também o Programa de Saúde da Família, e, neste caso, fará jus a gratificação especial de coordenação do Programa de Saúde da Família, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão levadas à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, suplementadas, se necessário, nos termos do art. 5º, inciso III da Lei nº 1.436 de 14 de novembro de 2002.

en





Desenvolvimento com participação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELEFAX: (81) 3781-1156

Art. 5º – O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica demonstrado, mediante o anexo único desta Lei, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por ser preexistente, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 6º – As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto no Anexo I da Lei Municipal nº 1.425 de 08 de maio de 2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.003) e com o Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 1.413 de 18 de setembro de 2001.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos de convalidação dos atos administrativos e financeiros, já realizados, a 1º dezembro de 2.002.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 28 de fevereiro de 2.003

Carlos Alberto Gomes de Amorim
Prefeito Municipal



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/56-20230206101403.pdf>
assinado por: idUser 83

LEI Nº 1.437/2003

Anexo Único

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO					
AÇÃO ESPANDIDA	DESPESA AUMENTADA	DESPESA REDUZIDA	IMPACTO		
			1º ANO	1º ANO SEGUINTE	2º ANO SEGUINTE
1- Manutenção do Programa Saúde da Família	103010272.095 3.1.90.11 6.665,00	103010272.093 3.1.90.04 6.665,00	6.665,00	6.665,00	6.665,00
2- Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde	103010272.096 3.1.90.11 2.985,92	103010272.093 3.1.90.04 2.985,92	2.985,92	2.985,92	2.985,92
TOTAL	9.560,92	9.560,92	9.560,92	9.560,92	9.560,92

FONTE DE FINANCIAMENTO: Recurso do Tesouro Municipal.
Fundo Municipal de Saúde.
Recursos de Programas Transferidos pelo SUS.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Valor do acrescido em cada ação x número de meses do ano acrescido de 13º salário e adicional de férias.

1ª Ação: 1º Ano – R\$ 500,00 x 13,33 = 6.665,00
1º Ano seguinte – R\$ 500,00 x 13,33 = 6.665,00
2º Ano seguinte – R\$ 500,00 x 13,33 = 6.665,00

2ª Ação: 1º Ano – R\$ 224,00 x 13,33 = 2.985,92
1º Ano seguinte – R\$ 224,00 x 13 = 2.985,92
2º Ano seguinte – R\$ 224,00 x 13 = 2.985,92

Canhotinho, 28 de fevereiro de 2003


Carlos Alberto Gomes de Amorim
Prefeito Municipal

